



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO Nº 007/2021
CONTRATO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-IMP**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, São Paulo, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Fabiano Boaro de Sousa**, brasileiro, casado, residente à Rua José de Martini, 242, Bairro Algenor Taddei, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 224.466.658-10, de um lado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, n.º 135, Parque Don Pedro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.894.007/0001-34 neste ato representa pelo Sr. Jardel Ricardo de Paula Paes, na qualidade de sócio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 223.236.258-29, Inscrição Estadual n.º 467.020.780-110, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente instrumento, com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato destina-se a *contratação de empresa especializada para desenvolvimento do portal do IMP, com fornecimento total de licença de uso com código fonte com transferência de propriedade para IMP, bem como suporte técnico, manutenção, hospedagem do website e serviços de atualização de informações e arquivos do portal da transparência, com produção de arte para publicar no website e redes sociais do IMP. O site deverá ser desenvolvido em linguagem "PHP" e ter documentação para que o "IMP" ou outra empresa, no término desse contrato, possa realizar novas implementações de acordo com o ANEXO I Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.*

2. As alterações gráficas e/ou estruturais solicitadas serão compreendidas como intervenções. Estas serão orçadas e cobradas adicionalmente ao preço estabelecido na Cláusula sexta.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1. O prazo de entrega do site e os prazos dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

a) Apresentação do site em até 15 (quinze) dias após a entrega dos textos e figuras pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com ANEXO I que faz parte integrante deste contrato.

b) A partir desta data, em até 15 (quinze) dias, o contratante poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail à contratada as alterações que considerar necessárias.

c) Nesta fase, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA as informações que comporão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações, ou de qualquer outra espécie.

d) Fixa-se em até 30 dias o período a ser considerada a versão definitiva e final, dando-se por satisfeito com a versão do site.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO:

O serviço de manutenção, a ser realizado pela CONTRATADA por via remota, em sua sede, durante o período de vigência contratual, compreenderá:

1. todas as otimizações no “design” do “site”, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

2. atualização do website conforme solicitação da CONTRATANTE, a quem caberá a transmissão dos textos e imagens a serem alterados para a contratada, via “e-mail” ou através de cd – este por correio para a sede da CONTRATADA.

3. A Hospedagem será por conta da CONTRATADA e de livre escolha, devendo ter no mínimo os seguintes recursos:

- a) Armazenamento SSD de 10 gb;
- b) Transferência mensal ilimitado;
- c) Memória dedicada de 2 gb;
- d) Backup diário automático;
- e) Certificado SSL;
- f) Proteção DDoS Nível Enterprise;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

g) Contas de e-mails ilimitados.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme prevê item "d" da cláusula segunda;

2. Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no website, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

3. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

4. O conteúdo das informações, bem como a correção ortográfica é de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo fornecimento de textos e imagens em arquivos editáveis para que sejam incluídas no website.

5. Envio de notícias, arquivos para o Portal da Transparência e legislação atualizada.

6. A CONTRATADA fica ciente que em caso de eventual rescisão contratual, independente do motivo que enseja a rescisão, a empresa CONTRATADA deverá, no término do contrato e no caso de não renovação do mesmo, disponibilizar no prazo de 30 (trinta) dias, o website completo, com código fonte, banco de dados e demais configurações, devidamente instalado e em funcionamento no servidor de hospedagem que o CONTRATANTE determinar.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Para a consecução do objeto do presente contrato a CONTRATADA se obriga a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA e seu itens, utilizando os recursos previstos na Proposta de Projeto anexa à este instrumento

2. Manutenção do website, conforme solicitado.

3. Contratar empresa para efetuar hospedagem do website à escolha da CONTRATADA, bem como efetuar pagamento mensal à mesma durante a vigência deste contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para o envio de dados;

5. Todas as otimizações no “design” do “site”, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

6. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$. global de **R\$ 9.964,00 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, que serão adimplidos da seguinte forma:

1.2 Para o desenvolvimento do website em parcela única de **R\$.4.000,00 (quatro mil reais)**; a manutenção será corresponde a 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 497,00 quatrocentos e noventa e sete reais**, pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, respeitando a cláusula segunda deste contrato.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta da despesa orçamentária:

(04.01.01.3390.39.04.122.0070.2.105) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do INPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011, conforme o caso.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

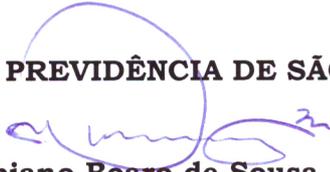
1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo (SP), 17 de fevereiro de 2021.

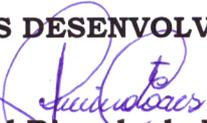
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO


Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo do IMP

Contratada

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA


Jardel Ricardo de Paula Paes
Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:


Thais Antunes Haddad Carvalho
CPF: 089.699.466-08


Eduardo de Paula Marin
CPF: 218.235.278-33



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO IMP, COM FORNECIMENTO TOTAL DE LICENÇA DE USO COM CÓDIGO FONTE SENDO PROPRIEDADE DO IMP, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM DO WEBSITE E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM PRODUÇÃO DE ARTE PARA PUBLICAR NO WEBSITE E REDES SOCIAIS DO IMP.

O SITE DEVERÁ SER DESENVOLVIDO EM LINGUAGEM PHP E TER DOCUMENTAÇÃO PARA QUE O IMP OU OUTRA EMPRESA POSSA REALIZAR NOVAS IMPLEMENTAÇÕES

A empresa CONTRATADA deverá, no término do contrato e no caso de não renovação do mesmo, disponibilizar o website completo, com código fonte, banco de dados e demais configuração, devidamente instalado e em funcionamento no servidor de hospedagem que o CONTRATANTE determinar.

DO SERVIÇO CONTRATADO:

- DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE E CESSÃO DE TODOS DIREITOS AO CÓDIGO FONTE;
- MANUTENÇÃO;
- SUPORTE TÉCNICO;
- SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO E ARQUIVO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PORTAL E CRIAÇÃO DE ARTES PARA MIDIA SOCIAL DO IMP
- SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE, COM NO MÍNIMO:
 - HOSPEDAGEM EM NUVEM
 - CONTAS DE E-MAIL ILIMITADOS;
 - SERVIDOR DEDICADO;
 - PROTEÇÃO DDOS ENTERPRISE
 - SERVIDOR LITESPEED
 - SELETOR PHP;
 - BACKUP DIÁRIO AUTOMÁTICO
 - 20 GB DISCO SSD;
 - 2 GB MEMÓRIA DEDICADA;
 - TRANSFERÊNCIA MENSAL ILIMITADA;
 - ACESSO SSH ILIMITADO;
 - BASES MySQL ilimitados
 - SUPORTE AO GIT
 - CERTIFICADO SSL